



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1241729/2025)

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso I, que trata da dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor estimado seja inferior ao limite legal, promoverá a contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, para a realização de revisões preventivas periódicas em concessionária autorizada da marca Jeep.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A contratação tem por finalidade preservar a garantia de fábrica, assegurar a plena segurança operacional e garantir a disponibilidade da frota oficial, na qual o veículo Jeep Compass Diesel faz parte, sendo utilizado em atividades administrativas essenciais ao CREA-PB.
- 1.2.** O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de revisão preventiva em concessionária autorizada da marca Jeep, para o veículo de placa SLD9J12, de modo a atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.
- 1.3.** Os serviços a serem contratados abrangem a execução das revisões previstas no manual do fabricante, utilizando peças originais e mão de obra especializada.
- 1.4.** Para melhor caracterização do objeto, apresenta-se inicialmente o veículo contemplado nesta contratação, com sua respectiva placa e tombamento (Tabela 1). Em seguida, são descritos os itens, quantidades e valores estimados referentes às revisões preventivas periódicas a serem realizadas (Tabela 2):

Tabela 1 – Identificação dos veículos objeto da contratação

Veículo	Placa
01	SLD9J12

Tabela 02 - Itens e estimativa de custos da contratação

Item	Especificação	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	01	R\$ 286,00	R\$ 286,00
02	SEGUNDA REVISÃO 2019 COMPASS DIESEL	01	R\$ 463,70	R\$ 463,70
03	FILTRO AR MOTOR DIESEL/ 2.0 FLEX	01	R\$ 94,72	R\$ 94,72

04	OLEO 5W30 DIESEL	05	R\$ 71,51	R\$ 357,57
05	FILTRO OLEO MOTOR DIESEL	01	R\$ 82,51	R\$ 82,51
06	BIO HIGIENIZAÇÃO	01	R\$ 227,77	R\$ 227,77
07	FILTRO AR CONDICIONADO	01	R\$ 87,02	R\$ 87,02
08	FILTRO COMB. DIESEL MOPAR	01	R\$ 400,36	R\$ 400,36
Valor Total Global Estimado: R\$ 1.999,65 (mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).				

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Da forma de realização da dispensa

1.6.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste em serviços de revisão preventiva em veículo oficial do CREA-PB, cuja execução deve ocorrer em concessionária autorizada da marca Jeep situada na região metropolitana de João Pessoa, justifica-se a realização da dispensa de licitação na forma presencial (física), nos termos do §3º do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2. A adoção da forma presencial justifica-se em razão das peculiaridades do objeto, que exige avaliação técnica *in loco* e execução imediata dos serviços, o que demanda interação direta entre os fiscais do contrato e a concessionária responsável.

1.6.3. A proximidade geográfica entre o CREA-PB e a concessionária autorizada permite maior controle, acompanhamento e economicidade, assegurando a eficiência e a transparência da contratação.

1.7. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a revisão automotiva constitui manutenção preventiva obrigatória para assegurar o correto funcionamento dos veículos, preservando sua vida útil, garantindo segurança aos usuários e evitando despesas superiores decorrentes de intervenções corretivas emergenciais;

2.2. Considerando que os veículos integrantes da frota deste Conselho encontram-se dentro do período de garantia de fábrica, sendo condição indispensável, conforme previsto no manual do

fabricante, que as revisões periódicas sejam realizadas exclusivamente em oficinas credenciadas, sob pena de perda da referida garantia;

- 2.3. Considerando que a realização das revisões em concessionária autorizada assegura a qualidade do serviço, a utilização de peças originais e o atendimento por profissionais especializados, fatores que garantem maior confiabilidade e segurança à execução do objeto;
- 2.4. Considerando que a execução periódica das revisões assegura a disponibilidade plena da frota, essencial à continuidade dos serviços administrativos e institucionais do CREA-PB;
- 2.5. Considerando que o valor estimado da presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo adequada a adoção da contratação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor estimado seja inferior ao limite legal aplicável.

- 3.1. A solução adotada – contratação de concessionária autorizada da marca Jeep – é a única capaz de atender plenamente às necessidades do Conselho, uma vez que assegura:
 - 3.1.1. a preservação da garantia contratual de fábrica;
 - 3.1.2. a execução das revisões conforme recomendações técnicas estabelecidas no manual do fabricante;
 - 3.1.3. a utilização de peças originais;
 - 3.1.4. a prestação de serviços por profissionais habilitados e treinados pela montadora.
- 3.2. Previsão para o início da execução dos serviços: Imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços contratados são caracterizados como comuns, não demandam fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e serão prestados conforme demanda.
- 3.4. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5. Subcontratação: não será permitida.
- 3.6. Obrigações específicas da contratada, bem como as regras sobre execução e fiscalização, serão detalhadas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.
- 3.7. Cronograma físico e financeiro: os serviços e os pagamentos serão apurados de acordo com a execução dos serviços demandados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada, concessionária autorizada da marca Jeep, para a execução dos serviços de revisão preventiva nos veículos oficiais do CREA-PB, estando diretamente alinhada às necessidades institucionais do Conselho. Tal

contratação assegura a manutenção da frota em condições plenas de uso, preserva a garantia de fábrica e promove a segurança dos usuários.

- 4.2. A prestação dos serviços será formalizada mediante contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, garantindo previsibilidade, regularidade e continuidade da manutenção dos veículos.
- 4.3. A solução será realizada em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), bem como com as Resoluções nº 05/98 e nº 14/98 do CONTRAN, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.
- 4.4. O objeto contempla todas as fases do ciclo de vida dos veículos, abrangendo a prevenção de falhas, a manutenção da garantia contratual de fábrica e a promoção da economicidade, evitando gastos futuros com reparos corretivos de maior onerosidade.
- 4.5. A solução proposta atende integralmente ao interesse público, pois garante a disponibilidade da frota necessária ao desempenho das atividades administrativas e institucionais do CREA-PB, reduz riscos de paralisações e assegura a continuidade dos serviços prestados à sociedade

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Deverão ser observadas práticas que visem minimizar impactos ambientais, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, óleos lubrificantes e filtros substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Entrega

- 6.1. A prestação dos serviços deverá ser imediata, contada a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação realizada pelos fiscais do contrato por meio da emissão da ordem de serviço.
- 6.2. O objeto da presente contratação deverá ser executado em instalações próprias da concessionária autorizada da marca Jeep, de forma a garantir a preservação da garantia de fábrica, a qualidade técnica do serviço e a utilização de peças originais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.3. O prazo de garantia dos serviços e peças fornecidas observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as condições previstas pelo fabricante nos respectivos manuais dos veículos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1 8.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.

8.2. Os materiais e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº77/2022.

8.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.8.1. o prazo de validade;
- 8.8.2. a data da emissão;
- 8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.8.5. o valor a pagar; e
- 8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. A presente dispensa será realizada na forma presencial, conforme justificativa constante do item **1.6** deste Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O objeto deverá ser fornecido nos termos solicitados no Aviso de Dispensa e seus anexos, devendo os serviços ser executados em concessionária autorizada da marca Jeep, conforme previsto neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de custos foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, transparência e planejamento da contratação. Ressalta-se que os valores praticados pelas concessionárias credenciadas da marca Jeep são tabelados pelo fabricante, o que assegura a uniformidade dos preços adotados como parâmetro.

10.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 1.999,65 (mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários detalhados na Tabela 2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA-PB para o fornecimento dos materiais e serviços mencionados neste documento.

13.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.3. A execução contratual deverá observar, em todas as etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.4. A fiscalização e a gestão do contrato observarão as disposições deste Termo de Referência, do contrato a ser firmado e da legislação vigente, cabendo ao CREA-PB adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2026.

Gerência Administrativa (Setor Requisitante)
<i>Nestor Leal Almeida</i> <i>Gerente Administrativo</i> <i>Matrícula 296</i>

Gerência Administrativa
<i>Larissa dos Santos Cruz</i> <i>Assessora</i> <i>Matrícula 314</i>